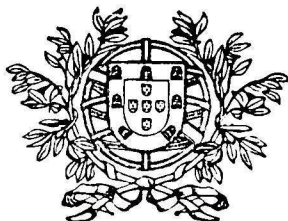


BOLETIM



OFICIAL

DE C A B O V E R D E

PREÇO DESTE NÚMERO -- 14\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

S U M Á R I O

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Alto-Comissariado:

Decreto n.º 21/75:

Nomeia as Comissões de Saneamento e Reclassificação com competência para as ilhas de Sotavento e de Barlavento e funcionando na Praia e no Mindelo, respectivamente.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Decreto n.º 22/75:

Cria, no quadro do pessoal dos Serviços de Saúde e Assistência, novos lugares.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Portaria n.º 23/75.

Estabelece normas sobre a exportação de mercadorias nacionalizadas.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Gabinete Militar e de Marinha.
Direcção-Geral de Administração Civil.
Direcção-Geral de Justiça.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Ministério da Administração Interna:

Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Policia de Segurança Pública.

Câmara Municipal da Praia.

Câmara Municipal do Sal.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas.
Conservatória dos Registos da Comarca de Sotavento.
Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços de Finanças.
Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social.

Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Gabinete de Ministro.
Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.
Transportes Aéreos de Cabo Verde.
Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.
Junta Autónoma dos Portos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 28 de Março p. p., foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 12 com o seguinte sumário.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Alto-Comissariado:

Resolução do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei n.º 18/75:

Cria, no Departamento da Comunicação Social, o lugar de adjunto.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 19/75:

Nomeia uma comissão administrativa para, no concelho do Fogo, desempenhar as funções previstas no artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 5/75.

Portaria n.º 20/75:

Anula a nomeação de António J. Arrial Alves, como membro da Comissão Administrativa do Concelho de S. Nicolau e nomeia, em sua substituição, Francisco Silvestre Silva.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:**Decreto-Lei n.º 19/75:**

Estabelece as medidas necessárias à disciplina das operações de importação de mercadorias e de invisíveis corrente, e exportação de capitais privados.

Portaria n.º 21/75:

Designa os membros, por parte deste Estado, da Comissão Administrativa da Congel.

Ministério da Educação e Cultura:**Decreto-Lei n.º 20/75:**

Introduz alterações à orgânica da Escola de Habilitação de Professores de Posto.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:**Portaria n.º 22/75:**

Nomeia o engenheiro técnico José António Parola Catarino, chefe da Repartição de Gabinete do Ministério do Equipamento Social e Ambiente.

Despacho:

Determinando que o Parque Automóvel passe a depender dos Serviços de Obras Públicas.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago.

Caixa de Auxílio aos Empregados dos CTT:

Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Brigada de Águas Subterrâneas.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

ALTO-COMISSARIADO

Decreto n.º 21/75 de 5 de Abril

Tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no corpo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.ºs 1 e 12.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º São nomeadas as Comissões de Saneamento e Reclassificação com competência para as ilhas de Sotaventos e de Barlavento e funcionando na Praia e no Mindelo respectivamente.

Art. 2.º A Comissão de Sotaventos é constituída por:

Dr. Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, Magistrado do Ministério Público;

Nelson Atanásio Ferreira dos Santos, pelo PAIGC;

Alfereces miliciano, Elisiário Manuel Azevedo da Silva, pelas Forças Armadas.

A Comissão de Barlavento é constituída por:

Dr. Raúl Querido Varela, Magistrado Judicial;
Emídio Lima, pelo PAIGC;

Alfereces miliciano José Júlio Cordeiro Rodrigues, pelas Forças Armadas.

Art. 3.º As Comissões tomarão posse perante o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde no prazo máximo de uma semana.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 2 de Abril de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto n.º 22/75 de 5 de Abril

Considerando a necessidade de fazer uma mais racional distribuição de quadros de acordo com as disponibilidades existentes;

Considerando as necessidades mais prementes dos Serviços de Saúde e Assistência de Cabo Verde;

Considerando a proposta concreta dos mesmos Serviços;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º São criados no quadro do pessoal dos Serviços de Saúde e Assistência do Estado de Cabo Verde;

1 — Três lugares de enfermeiro de 2.ª classe com a categoria correspondente à letra «N» do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e preenchidos por nomeação;

2 — Um lugar de servente com a categoria correspondente à letra «Z» do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, preenchido por assalariamento.

Art. 2.º Os encargos com a execução do presente diploma serão suportados pelas disponibilidades existentes nos Serviços de Saúde e Assistência.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 1 de Abril de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 75
de 5 de Abril

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/75, de 28 de Março, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho:

Artigo 1.º — 1. Sobre o valor das mercadorias nacionalizadas exportadas deste Estado passará a incidir uma taxa de 25 por cento.

2 — Tratando-se de exportação temporária de veículos e outras mercadorias nas condições do número anterior, será exigida caução em numerário às imposições devidas.

Art. 2.º Sobre o excedente do valor atribuído de 30 000\$ de bagagens pertencentes a passageiros destinados ao exterior do território do Estado incidirá uma taxa de 15 por cento.

Art. 3.º Consideram-se bagagens: o vestuário e objectos de uso pessoal; livros, ferramentas, instrumentos e utensílios portáteis; móveis, roupas e outros objectos de uso doméstico; máquinas de filmar e fotográficos portáteis; películas e filmes em pequena quantidade; gira-discos, aparelhos de rádio e máquinas de escrever portáteis.

Art. 4.º O tratamento de bagagens será dado mediante apresentação de um certificado probatório passado gratuitamente pela autoridade administrativa local.

Art. 5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho, 5 de Abril de 1975. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete Militar e de Marinha

Concedida ao primeiro-sargento de infantaria Fernando José Lopes, do Quartel-General do Comando Territorial Independente de Timor, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, por ter prestado treze anos de serviço militar, com comportamento exemplar, nos Estados de Angola e Moçambique, em que o requerente serviu, sendo mais de três consecutivos nas províncias de Cabo Verde e Timor. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

Serviços Militares, 8 de Janeiro de 1975. — Pelo Chefe, *Jésar Leal Coelho*, capitão-tenente.

(D. G. — II série — n.º 12, de 15-1-1975).

— o —

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho ministerial de 7 de Dezembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 18:

Humberto dos Reis Correia da Silva, engenheiro mecânico — rescindido, a seu pedido, o contrato para

prestar serviço em funções equivalentes às de engenheiro de 1.ª classe (mecânico) da Junta Autónoma de Estradas de Angola.

Por despacho ministerial de 31 de Dezembro findo:

Fernando Carlos Henriques Pereira Bastos, licenciado em Direito, director-geral de Administração Civil — confirmado o parecer da Junta de Estado do Ultramar, que, em sessão de 23 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

Por despacho ministerial de 14 de Outubro do ano findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 22:

Maria Amélia Dulcinea da Silva Machado Teixeira de Bragança, licenciada em Filologia Germânica — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Agosto do ano findo, o contrato como professora do 3.º grupo do quadro comum do ensino profissional industrial e comercial do ultramar, com colocação em Moçambique.

(D. G. — II série — n.º 12, de 15-1-1975).

Por despacho ministerial de 15 de Novembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 4 do corrente mês:

António José Gouveia Lopes, diplomado com o curso superior colonial, inspector superior de administração ultramarina — designado para exercer as funções de inspector superior-chefe da Inspeção Superior de Administração Ultramarina, nas faldas e impedimentos do diploma com o curso superior colonial Lívio Galvão Borges. (São devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 12, de 15-1-1975).

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho de 7 de Junho do ano findo, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Clarimundo António Rodrigues, chefe dos serviços administrativos do quadro comum dos Serviços de Aeronáutica Civil de Angola e Moçambique, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 3 de Setembro de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 115 056\$, relativa a 42 anos e 7 meses de serviço, a repartir pelos orçamentos gerais de Cabo Verde, Guiné, Angola e Timor, na proporção de 162/1000, 175/1000, 505/1000 e 158/1000, a que correspondem, respectivamente, 6 anos e 11 meses, 7 anos, 5 meses e 24 dias, 21 anos, 5 meses e 10 dias e 6 anos, 8 meses e 26 dias. O abono do complemento ultramarino correspondente à letra E (10 2000), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do citado Estatuto, obedece ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despachos ministeriais de 20 de Maio do ano findo, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

António Soares Pereira, primeiro-oficial do quadro de secretaria do Ministério da Coordenação Interterritorial,

desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 12 de Maio de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 278, de 26 do mesmo mês e ano — aposentado com a pensão anual de 76 035\$, relativa a 35 anos, 5 meses e 19 dias de serviço, a suportar pelos orçamentos gerais de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 8/1000, 14/1000, 6/1000, 632/1000, 317/1000, 15/1000 e 8/1000, a que correspondem, respectivamente, 3 meses e 14 dias, 5 meses e 25 dias, 2 meses e 18 dias, 22 anos, 5 meses e 1 dia, 11 anos, 2 meses e 24 dias, 6 meses e 14 dias e 3 meses e 13 dias. O abono do complemento ultramarino correspondente à letra H (7 800\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo diploma.

Maria Helena Lopes de Oliveira Fernandes Costa, terceiro-oficial da Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar, desligada do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 5 de Novembro de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série n.º 26, de 1 de Fevereiro do mesmo ano — aposentada com a pensão anual de 30 414\$, relativa a 21 anos, 6 meses e 1 dia de serviço, a suportar pelos orçamentos das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 10/1000, 15/1000, 9/1000, 564/1000, 375/1000, 17/1000 e 10/1000, a que correspondem, respectivamente, 2 meses e 20 dias, 3 meses e 24 dias, 2 meses e 9 dias, 12 anos, 1 mês e 15 dias, 8 anos e 25 dias, 1 meses e 12 dias e 2 meses e 16 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra L (5 200\$) a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

(Não são devidos emolumentos).

Silvestre Sérgio Alves, intendente administrativo do quadro comum dos serviços de administração civil do ultramar, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 3 de Setembro de 1973, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 260, de 7 de Novembro de 1973 — aposentado com a pensão anual de 132 314\$, relativa a 51 anos, 4 meses e 25 dias de serviço, a suportar pelos orçamentos gerais da Guiné, Angola e Moçambique, na proporção de 29/1000, 181/1000 e 790/1000, a que correspondem, respectivamente, 1 ano, 5 meses e 29 dias, 9 anos 3 meses e 11 dias e 40 anos, 7 meses e 15 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra E (10 200\$ + 15%), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do citado Estatuto do Funcionalismo Ultramarino obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

(Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 13 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 14 de 15-1-1975).

Direcção-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Maria Regaldina Alves de Pina Araújo Gomes, telefonista principal de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Cabo Verde — confirmado o parecer da

Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 12 do mesmo mês, a julgou incapaz para o serviço.

Direcção-Geral de Administração Civil, 8 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 11, de 14-1-1975.)

—oSo—

Direcção-Geral de Justiça

Por despachos de 6 do mês corrente:

Licenciado Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, inspector da Polícia Judiciária de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que lhe concedeu noventa dias de licença para se tratar.

(D. G. — II série — n.º 11, de 14-1-1975.)

Por deliberação de 11 de Dezembro findo, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês e registada sob o n.º 372:

Licenciado Sílvio José Tomás Martins Bairrada, delegado do procurador da República no ultramar, colocado na comarca de Gaza — exonerado, a partir de 2 de Dezembro findo, do referido cargo.

(D. G. — II série — n.º 15, de 18-1-1975.)

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 285, de 7 de Dezembro findo, novamente se publica:

Por deliberação de 23 de Outubro último, do Conselho Superior Judiciário do Ultramar, anotada pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro seguinte e registada sob o n.º 68 949:

Licenciado João Guilherme Fernandes de Freitas, juiz de direito de 2.ª classe do ultramar, colocado na comarca de Moçâmedes — exonerado, a seu pedido, do respectivo cargo.

(D. G. — II série — n.º 15, de 18-1-1975.)

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 1, de 2 do corrente mês, novamente se publica:

Por deliberação do Conselho Superior Judiciário do Ultramar de 20 de Novembro do ano findo, cujo diploma de provimento a que deu origem foi visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro seguinte e registado sob o n.º 72 974:

Licenciado Jorge Augusto da Cunha Ferro Ribeiro, juiz desembargador do ultramar, colocado no Tribunal da Relação de Luanda, no lugar criado pelo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 465/74, de 20 de Setembro, e ainda não provido — dada sem efeito, a seu pedido, a sua nomeação, em comissão, como procurador da República junto da Relação de Lourenço Marques, lugar de que não chegou a tomar posse, por despacho ministerial de 14 de Novembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro findo e registado sob o n.º 73 072.

[Emolumentos devidos (Decreto-Lei n.º 356/73: para o Estado, 188\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 62\$; total, 250)].

Direcção-Geral de Justiça, 15 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

(D. G. — II série — n.º 15, de 18-1-1975.)

GOVERNO DE TRANSIÇÃO
DO ESTADO DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

Repartição dos Serviços de Administração
Civil

Extracto de portaria:

De 4 de Abril de 1975:

Manuel de Natividade Monteiro, administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — conta, à face da certidão de efectividade de serviço passada pelos Serviços de Finanças e que fica arquivada na Repartição a que pertence, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado para efeito de mudança de letra:

	A	M	D
De 8 de Março de 1972 a 31 de Março de 1975	3	—	24

(No original foi colada uma estampilha fiscal no valor de trinta escudos).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 29 de Março de 1975:

Severiano Freire Moreira, administrador de posto, interino do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado, ora a prestar serviço na Administração do concelho do Fogo — transferido, por conveniência de serviço, para a Repartição dos referidos Serviços, nesta cidade.

De 2 de Abril:

Sidónio de Oliveira Ramos — suspenso do exercício de funções nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 19 de Fevereiro de 1975:

Maria Luisa Barbosa Andrade, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, contratada, do Instituto de Investigação Científica de Angola — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 16 de Janeiro do ano em curso.

«Que à examinada sejam concedidos trinta dias de licença para tratamento a contar da data que terminou a licença da Junta que lhe fora arbitrada em S. Vicente, findos os quais, deverá ser novamente presente à Junta.»

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 4 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, Olavo Monteiro.

—oSo—

Polícia de Segurança Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 19 de Março de 1975:

Eduardo Alexandre Almeida Alinho — nomeado para exercer as funções de adjunto do Comando da Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano, inclusive.

O encargo resultante do presente despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 149.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1975).

(Os emolumentos de «visto» são pagos por meio de guia na Caixa Económica Postal e os de secretaria serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Comando da Polícia de Segurança Pública, na Praia, 4 de Abril de 1975. — O adjunto do Comando, Eduardo Alexandre Almeida Alinho.

—oSo—

Câmara Municipal da Praia

Extracto de deliberação da reunião de 31 de Março de 1975:

Ernesto Varela, ajudante de coeiro do Cemitério da Praia, desligado do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em virtude de ter sido julgado incapaz de trabalhar por sofrer de doença grave e incurável, conforme parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sessão de 30 de Janeiro do corrente ano, confirmado por esta Câmara em reunião de 22 de Fevereiro último, devendo enquanto não apresentar o processo de aposentação completamente instruído no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto n.º 52/75, ser abonada a pensão provisória mensal de 1 625\$, sujeita a rectificação, calculada de harmonia com o disposto no n.º 1 do mesmo Decreto, correspondente a 26 anos, 4 meses e 15 dias de serviço prestado a este Município, incluindo a percentagem referida no artigo 435.º do citado Estatuto.

O encargo com esta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, divisão 9.ª, artigo 93.º c) do orçamento municipal vigente.

Manuela Maria da Cunha Ferro Ribeiro, tesoureiro da Câmara Municipal do concelho da Praia — liquidado o seu tempo útil de serviço prestado a esta Câmara e ao Estado de Cabo Verde para efeitos de aposentação em 24 anos, 4 meses e 17 dias, como a seguir se discrimina:

	A	M	D
Como aspirante, interino, dos Serviços de Finanças: de 3 de Novembro de 1954 a 31 de Agosto de 1956	1	9	28
A deduzir 18 dias que não recebeu qualquer abono	—	—	18
	1	9	9
1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	—	4	2
Soma	2	1	11
Como funcionária da Câmara Municipal da Praia: de 1 de Setembro de 1956 a 20 de Março de 1975	18	6	20
1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	3	8	16
Soma	22	3	6
Total	24	4	17

(No original foi colada uma estampilha fiscal no valor de 30\$).

Secretaria da Câmara Municipal da Praia, 1 de Abril de 1975. — Pela comissão administrativa, Arcádio Monteiro.

Câmara Municipal do Concelho do Sal

Extracto de deliberação da sessão ordinária do dia 21 de Março de 1975:

Filipe Nery dos Santos, 3.º oficial, de nomeação definitiva, desta Câmara Municipal, na situação de licença ilimitada, conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado e ao Município, conforme a discriminação seguinte:

Contagem feita em sessão de 5 de Julho de 1962, publicada por extracto no <i>Boletim Oficial</i> n.º 16/963	13	9	15
Contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6/71	3	5	11
De 8 de Julho de 1966 a 26 de Janeiro de 1967, como auxiliar de secretaria definitivo; de 27 de Janeiro de 1967 a 31 de Dezembro de 1973, como aspirante de nomeação definitiva, e de 1 de Janeiro de 1974 a 15 de Fevereiro de 1974, como 3.º oficial de nomeação definitiva	7	7	7
Aumento de 1/5, nos termos do Decreto n.º 43 638, de 25 de Maio de 1961.	1	6	7
Soma	26	4	10

Secretaria da Câmara Municipal do Sal, 24 de Março de 1975. — O chefe da secretaria, *António Aires dos Reis Borges*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas

ACÓRDÃO N.º 4/75

Proferido nos autos de recurso n.º 3/75 em que é recorrente Construções Técnicas S.A.R.L. e recorrida a Fazenda Nacional.

Relator: Ex.º Vogal Miguel Alves Ferreira, substituto do Conservador dos Registos.

Construções Técnicas, S.A.R.L., com sede em Lisboa, na Praça do Município, 13, 3.º e Delegação em Cabo Verde, na cidade do Mindelo, por entender que houve duplicação de colecta apresentou em 4 de Dezembro de 1972 a sua reclamação extraordinária ao Ex.º Secretário de Finanças do concelho de S. Vicente, como Juiz de 1.ª Instância do Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos, nos termos do disposto nos artigos 25.º, n.º 2, alínea b) e 28.º, ambos do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 123, de 17 de Agosto de 1953, com os fundamentos de que lhe foram fixados rendimentos no montante de 998 000\$, para efeitos de contribuição industrial para o ano de 1972, por comércio geral de importação de material de construção que ela recebe para empregar nas obras de que se encarrega de executar e ainda, como empreiteira, respectivamente, à sombra dos artigos 91.º/92.º e 104.º e 105.º da Tabela Geral das indústrias anexas ao Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 542, de 12 de Junho de 1963, pela Comissão a que se reporta o artigo 28.º do citado regulamento, decisão de que reclamou perante a comissão a que se refere o artigo 32.º desse mesmo regulamento e foi desatendida.

No seu despacho de fls. 45, datado de 6 de Novembro de 1974 o Ex.º Secretário de Finanças julga improcedente a mencionada reclamação extraordinária apresentada pela Empresa ora recorrente e fundamentando a sua decisão, diz o juiz fiscal *a quo* que no conceito legal de contrato de empreitada definido pelos artigos 1 277 e seguintes do Código Civil em conjugação com a nota explicativa a seguir às verbas 104 e 105 da Tabela Geral das Indústrias, duas opções se podem oferecer aos contratantes; uma, o dono da obra fornecer os materiais de construção à firma empreiteira; outra, os mesmos materiais serem subministrados pela própria firma, por meio de aquisição no mercado interno ou por importação.

Acrescenta a entidade recorrida que nesta segunda hipótese, a recorrente tem interesse em ser ela o fornecedor de materiais (como importadora) por daí lhe advirem grandes vantagens lucrativas, praticando assim actos de comércio de importação previsto no § único do artigo 14.º do citado Regulamento da Contribuição Industrial, pelo que, atento ao disposto no artigo 230.º e seu n.º 6 do Código Comercial, as actividades da recorrente são consideradas como comerciais e, assim, sujeitas à aplicação das verbas 91.º e 92.º da Tabela, e 104 e 105, como empreiteira.

Notificada a mencionada decisão à recorrente em 18 de Novembro de 1974, no dia 26 do citado mês e ano apresentava as suas dought alegações de fls. 41-49.

Foi assim o presente recurso interposto por pessoa legítima e tempestivamente — artigo 31.º e corpo do artigo 16.º ambos do já citado Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, pelo que cumpre dele tomar conhecimento.

Entre outras, alega a recorrente que deve ser apenas tributada como empreiteira de acordo com os artigos 104.º e 105.º da Tabela, por isso que a própria lei, artigo 1210.º-1 do Código Civil admite como regra a modalidade de o material ser fornecido pelo empreiteiro por meio de importação directa, uma mera forma de se munir de tal material e não como meio de comercialização do mesmo, tanto mais que são quase a totalidade dos seus trabalhos, empreitadas de obras públicas, em cujos cadernos de encargos vem consignada a cláusula de isenção de direitos e mais imposições legais, o que faz baixar o custo das empreitadas que a Administração põe a concurso público, excluindo, portanto, tal concessão a hipótese de aquisição de materiais encontrados no mercado interno, vendo-se assim que a importação directa dos materiais a aplicar pela recorrente não é uma opção livremente tomada pela empreiteira, mas que decorre da necessidade de satisfazer o objectivo da Administração.

Acrescenta que nas importações directas da recorrente são devidas comissões de revenda a intermediários, quando se trata de representações locais dos materiais recebidos.

Alega também que o empreiteiro não vende material que utiliza, ao dono da obra, nela o incorpora, integrando assim esse material a economia de um contrato de empreitada.

Ainda alega a recorrente que os actos referidos pelo artigo 230.º e seu n.º 6 do Código Comercial para serem considerados actos de comércio é necessário que sejam enquadrados na definição contida no artigo 2.º do Código Comercial, pois que boa parte da jurisprudência dos mais altos tribunais portugueses consideram os actos praticados pelo empreiteiro como de natureza exclusivamente civis, citando os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, de 11 de Março de 1958, no Boletim do Ministério de Justiça n.º 75, pág. 567 e de 31 de Maio de 1960, n.º 78, pág. 315 e acrescentando que tal doutrina está de acordo com o critério ministrado pelo relatório do Código Comercial que

apontava como civil o acto que se encontra exclusivamente regulado no Código Civil.

Alega ainda a recorrente que a importação de materiais de construção pela recorrente não traduz um acto de comércio, pois para o ser, teria que haver um contrato de compra e venda e, portanto, não é um negócio jurídico a importação de materiais. Logo, não fazendo revenda de materiais importados, o que caracteriza a compra e venda comercial (artigo 463.º do Código Comercial) e não recebendo a recorrente um preço, do dono da obra, pelos materiais em si, e não havendo transmissão desses materiais, não se deve considerar a importação como uma actividade distinta.

E que nem se invoque em apoio da tese adversa, o conteúdo da Observação V aos artigos 91-93 da Tabela, pois a referida observação mostra claramente que na hipótese visada, há apenas uma tributação: ou pela verba própria do ramo de comércio ou de indústria prevista na Tabela, se ela for maior do que a que resulta do movimento de importação (ou exportação) das matérias primas necessárias daquela actividade; ou pela verba que resultar da importação ou exportação, na hipótese inversa. Assim, para efeitos fiscaes, quando um industrial ou comerciante importa material para fabricar, manipular ou condicionar «artigos», é sempre uma única actividade que conta, a que si nítida que, para a lei, a actividade de fabrico, é única que revela, o que é aplicável ao caso da recorrente.

Conclui a recorrente por achar ilegal o desdobraimento da sua actividade em duas actividade parcelares: importação de materiais e exercício de actividade, como empreiteiro e pedindo provimento ao recurso.

O Ex.º Secretário de Finanças recorrido, usou da faculdade que lhe confere o § 3.º do artigo 16.º do já citado Regulamento do Contencioso das Contribuições e impostos contreminutou à guisa de «informação» e sustentando o despacho recorrido, acrescenta, entre outros, que a tributação à firma recorrente obedeceu, além do mais, à regra do n.º II das «observações» às verbas 91.ª a 93.ª da Tabela, combinado com a mecânica do disposto no artigo 3.º do regulamento da Contribuição Industrial. Alega também o recorrido que a importação—exportação, é actividade distinta, nos termos do § único do artigo 14.º desse regulamento, como ainda se adivinha da letra V da Observação às verbas 91.ª a 93.ª da Tabela, pois que um contribuinte além das actividades pelas quais já ante tributado, se exercer a de comércio geral de importação—exportação, está igualmente sujeito às taxas devidas por esta actividade, uma vez que a actividades distintas corresponde imposto distinto.

Tudo visto:

A recorrente é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada—artigo 105.º do Código Comercial—e por ser uma empresa construtora encarrega-se por meio de empreitadas de execuções de obras de terceiros, importando, para tanto, materiais indispensáveis a esse fim.

A Repartição de Finanças do Concelho de S. Vicente, área onde a recorrente exerce a sua actividade, para efeitos de contribuição industrial, entendeu que ela deve ser colectada pelo exercício do comércio geral de importação e ainda pela actividade empreiteira, como industrial.

O fulcro de toda a questão reside no acto de se saber se a recorrente deve ser considerada uma firma comercial ou industrial pelo acto de importar materiais e ainda se, sendo industrial, pratica ou exerce actos de comércio, fazendo aquela importação. Com efeito, a Empreitada vem regulada no capítulo XII do Código Civil, artigo 1207.º e seguintes, dispondo o artigo 1210.º, disposição de carácter

supletivo, que os materiais e utensílios necessários a execução da obra devem ser fornecidos pelo empreiteiro, salvo convenção ou uso em contrário, e o n.º 2 do mesmo artigo faz impender sobre o empreiteiro grande responsabilidade ao exigir, que no silêncio do contrato, os materiais correspondem às características da obra.

É certo que o empreiteiro pode importar directamente os materiais ou adquiri-los no mercado interno, com os quais vai executar as obras. No primeiro caso tem vantagem lucrativa sobre os outros concorrentes que adquiram os mesmos materiais no comércio local, podendo assim monopolizar a adjudicação de obras a construir; logo, os materiais incorporados nas obras cuja execução o empreiteiro assumiu através do contrato de empreitada, produziram um lucro passível de tributação, pois há neste caso o exercício virtual de comércio, dada a característica da contribuição industrial que, ao fim e ao cabo, abrange os dois ramos de actividade, os quais têm entre si grande afinidade—artigos 1.º, 2.º, *in fine* do Regulamento da Contribuição Industrial vigente, e ainda o § 3.º, parte final do artigo 7.º do mesmo diploma.

No contrato de empreitada em que a recorrente se propõe executar as obras nos termos do n.º 1 do artigo 1207.º do Código Civil, importando directamente os materiais necessários, está implicitamente um contrato derivado de actividade mercantil, qual seja a transmissão desses materiais, evidentemente por um preço superior ao da sua aquisição, o que coloca a recorrente no âmbito do n.º 1.º do artigo 104.º do Código Comercial.

O contrato de empreitada vem igualmente expressamente no Código Civil, como já dissemos e é jurisprudência constante, como se vê do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 23 de Dezembro de 1965, *in* Boletim do Ministério da Justiça 152-163 cuja parte se transcreve: «o contrato de empreitada está especificamente previsto no Código Civil, devendo assim as respectivas regras dominar as disposições gerais sobre obrigações, só podendo recorrer a estas quando tais disposições nada constar».

Todavia como o direito fiscal é autónomo e é uma disciplina jurídica especializada regulando a incidência, o lançamento, a liquidação e a cobrança dos impostos, como ensina José Manuel M. Cardoso da Costa—Ass. do Fac. de Direito de Coimbra, Curso de Direito Fiscal, 2.ª Ed.,—constando do regulamento competente e tabela anexa, a isenção pelo exercício de certo ramo de actividade comercial ou industrial, há que aplicar-se à recorrente, no caso em apreço, o conteúdo dos artigos 91.º 92.º da Tabela anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial e 104.º e 105.º da mesma tabela e ainda o n.º 4.º do artigo 9.º do mesmo regulamento, pois o artigo 6.º do mesmo diploma só isenta de contribuição industrial a importação de produtos ou materiais destinados ao fabrico, manufactura e condicionamento dos artigos industrializados neste Estado, quando feita pelas próprias fábricas ou fabricantes.

Nos termos expostos, o Tribunal Administrativo, reunido em conferência, nega provimento ao recurso e condena a recorrente nas custas que se fixam em seis mil escudos

Registe, notifique e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, na Praia, 6 de Março de 1975.—Assinados: *Miguel Alves Ferreira* (relator)—*Dionísio Manuel Dinis Alves*—*Hélio Alves Cordeiro Gomes*.—Fui presente, ass: *Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga*.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, na Praia, 15 de Março de 1975.—O secretário, substituto, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*, arquivista.

Conservatória do Registo Civil da Comarca de Sotavento

Extracto de diploma de provimento:

De 1 de Abril de 1975:

Manuel do Carmo de Andrade Freire, nomeado interinamente para exercer as funções de aspirante da Delegação do Registo Civil do Concelho de Santa Cruz, nos termos do artigo 70.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, conjugado com a alínea c) do artigo 9.º do Diploma Legislativo n.º 1512, de 10 de Dezembro de 1962.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1975).

Conservatória do Registo Civil da Comarca de Sotavento, na Praia, 3 de Abril de 1975. — O substituto legal do conservador, *O Vítor Gomes Lúcio*, ajudante.

—————oço—————

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

Amadeu Correia Tavares, enfermeiro de 1.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Saúde e Assistência deste Estado, desligado do serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável pela Junta de Saúde do Ultramar em sua sessão ordinária de 6 de Fevereiro findo, com a pensão provisória mensal de 5 425\$, fixada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos 3 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado em Cabo Verde, devendo o interessado apresentar o processo da sua aposentação devidamente instruído no prazo de 4 meses nos termos legais.

De 12 de Março findo e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1975:

Adelaide Cordélia Sousa Oliveira, visitadora sanitária dos Serviços de Saúde e Assistência deste Estado, desligada do serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço pela Junta de Revisão em sua sessão de 16 de Janeiro de 1975, com a pensão provisória anual de 25 440\$ nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, fixado ao abrigo do disposto no Decreto n.º 52/75, correspondente a 32 anos, 9 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, em Cabo Verde, devendo a interessada apresentar o processo da sua aposentação devidamente instruído no prazo de 4 meses nos termos legais.

O encargo é suportado pela verba do capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 2 da tabela de despesa do orçamento vigente.

Por diplomas de provimento, de 7 de Março de 1975, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês:

Bernardino Gomes Fernandes, auxiliar de enfermagem diplomado, 1.º classificado no respectivo concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 48/74, nomeado auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 25 de Fevereiro de 1975,

nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 175.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, ocupando a vaga resultante da aposentação concedida ao funcionário da mesma categoria, Miguel Augusto de Carvalho, levado a efeito por despacho de 13 de Novembro de 1973 (*Boletim Oficial* n.º 48/973).

Maria Helena Lopes, auxiliar de enfermagem diplomada, 2.º classificado no respectivo concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 48/74, nomeada auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 25 de Fevereiro de 1975, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 175.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, ocupando a vaga resultante da transferência para o Estado de Angola, por despacho de 25 de Maio de 1973, da funcionária de idêntica categoria, Antónia Maria da Conceição Silva.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1975, o despacho do Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, respeitante à Comissão Administrativa do Hospital Central da Praia, rectifica-se no sentido de que, onde se lê:

«Vogais — Farmacêutica de 1.ª classe, Dr.ª Judith Ferro Oliveira Lima, e enfermeiro de Saúde Pública, Félix Gomes Monteiro e 3.º oficial, Maria de Lourdes Galdes Pereira, como tesoureira», deve ler-se:

Vogais — Farmacêutica de 1.ª classe, Dr.ª Judith Ferro Oliveira Lima, e enfermeiro de Saúde Pública, Félix Gomes Monteiro.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 3 de Abril de 1975. — No impedimento do chefe dos Serviços, *Henrique Lubrano de Santa Rita Veiros*, médico de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços de Finanças

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-adjunto do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, de 18 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente:

Joaquim Costa Soares de Carvalho, aspirante interino dos Serviços de Finanças — designado, nos termos dos artigos 55.º, 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, por substituição, as funções de arquivista destes Serviços, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Rui Óscar Alfaia, que se encontra em Portugal em gozo de licença graciosa.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 183.º (duplicação de vencimentos) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Por diplomas de provimento de 27 de Março de 1975, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

Alfredo Guy Correia dos Santos, candidato classificado em 14.º lugar do respectivo concurso — nomeado, por despa-

cho de S. Ex.ª o Secretário-adjunto do Ministério da Coordenação Económica e Trabalho de 18 de Março findo, aspirante provisório dos Serviços de Finanças deste Estado, na vaga resultante da transferência para o Estado de Angola de José António Borja Monteiro Barreto.

José António dos Santos, servente assalariado de carácter permanente destes Serviços — nomeado, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Coordenação Económica e Trabalho de 18 do mês findo, porteiro provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças de Cabo Verde, na vaga de Domingos António dos Santos, desligado de serviço para efeitos de aposentação.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 162.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

(Os emolumentos do «visto» e de secretaria ser-lhes-ão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 3 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, José S' Aubyn Mascarenhas, director de 3.ª classe.

—o—

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social

Por ter saído inexacto rectifica-se o seguinte despacho: Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério dos Assuntos Sociais:

De 25 de Março de 1975:

António Nascimento Gomes, fiscal de trabalho de 1.ª classe do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 13 do corrente:

«O examinado deve seguir com urgência, por via aérea para Portugal a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, na Praia, 26 de Março de 1975. — O presidente, por substituição, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Repartição dos Serviços de Educação

Extracto de portaria:

De 20 de Março de 1975:

Maria de Fátima Rita Lopes, professora do quadro do ensino primário elementar, desempenhando as funções de sub-directora escolar, interina — liquidado o seu tempo de serviço útil prestado ao Estado para efeitos de mudança de escalão e aposentação respectivamente, em 14 anos, 5 meses e 13 dias e 17 anos, 4 meses e 3 dias como a seguir se discrimina:

A M D

Para efeitos de mudança de escalão:

Contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, da série de 1971,

até 31 de Dezembro de 1970 10 4 12

De 1 de Janeiro de 1971 a 31 de Janeiro de 1975 4 1 1

14 5 13

Para efeitos de aposentação:

1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.	2	10	20
	17	4	3

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:

De 19 de Março de 1975:

Concelho da Praia:

Maria Paulete Silva e Maria Alíria de Fátima Oliveira Chantre, professoras do ensino primário, de serviço eventual, colocadas, respectivamente, nas Escolas Primárias n.ºs 7, do Paiol e 9 da Achada St.º António — mandadas leccionar, por conveniência de serviço, na Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar enquanto durar o impedimento das professoras do quadro do ensino primário, Maria Annette Silva Leitão da Graça e Gabriela Celeste Barbosa Amado.

De 20:

Frederico Eugénio de Azevedo, professor de Higiene Geral, Saúde Pública, Puericultura, da Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

Concelho da Praia:

Tereza Gomes Boucinha Torres Eusébio, professora do quadro do ensino primário elementar deste Estado, com colocação na Escola Primária n.º 18, da Fazenda — exonerada, a seu pedido, das referidas funções com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1974.

Adriano Borges, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1 do Paiol — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 20 de Março.

Concelho de Santa Catarina:

Augusta Fernandes Barreto de Carvalho, monitora, escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 168, de Sedeguma — dispensada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 31 de Março.

Concelho do Tarrafal:

Octávio Vieira da Silva, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 107, de Mato Brasil — exonerado, a seu pedido, das referidas funções com efeitos a partir de 12 de Março.

Concelho de S. Vicente:

Ana Maria Almeida Pélico de Oliveira Neto, professora do quadro do ensino primário elementar deste Estado, com colocação na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1974.

Concelho de S. Nicolau:

José Evaristo Silva, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 40-B, de Juncalinho — exonerado, a seu pedido, das referidas funções com efeitos a partir de 20 de Março.

Manuel Jesus Andrade, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 61-B, do Cachaço — exonerado, a seu pedido, das referidas funções com efeitos a partir de 20 de Março.

De 25:

Dália de Anunciação Vasconcelos Vicente Barbosa Pereira da Cunha, professora do quadro do ensino primário elementar do Estado de Cabo Verde — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 3 de Fevereiro do corrente ano.

Claudina Henriqueta Valadares Dupret, bacharel em História—nomeada, para em regime de acumulação, exercer as funções de professora de serviço eventual do Liceu Adriano Moreira, durante o ano lectivo de 1974/1975, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

De 26:

Concelho da Praia:

Maria de Fátima Brito Lima Barbosa Vicente, professora do ensino primário de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 10-B, do Mindelo—transferida, a seu pedido para a Escola Primária n.º 9, da Achada de Santo António.

José Eduardo Vaz, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 158, de Baía—mandado leccionar por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 7 do Paiol.

Elsa Maria Gomes Monteiro, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 56-B, do Eito, concelho do Paúl—transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 1 do Paiol.

Eugénio Avelino Sanches de Barros, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 166, de Mato Gégé do concelho de Santa Catarina—transferido, por conveniência de serviço, para o Posto Escolar n.º 158 de Baía.

Concelho de Santa Catarina:

Ana Maria Gomes Teixeira, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 72, de Curral de Asno—transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 168, de Sedeguma.

Joaquim Dinis Barros Furtado, candidato inscrito—nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 166, de Mato Gégé.

Filomena Ascensão Fernandes Martins, candidata inscrita—nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 72, de Curral de Asno.

António Tavares, monitor escolar, com colocação no Posto Paroquial de Mato Baixo, da Paróquia de Santa Catarina—dispensado, a seu pedido, das referidas funções a partir de 1 de Abril.

Concelho do Tarrafal:

Aristides Gomes de Pina, candidato inscrito—nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 107, de Mato Brasil.

Concelho de S. Vicente:

Luís Amarante da Graça, candidato inscrito—revalidada a nomeação, como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1-B, de Monte Sossego e a leccionar por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 10-B, do Mindelo.

Concelho do Paúl:

Agnelo de Jesus Pires Lima, candidato inscrito—nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 56-B, do Eito.

Concelho de S. Nicolau:

Maria da Luz Lopes, candidata inscrita—nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 61-B, de Cachaço.

Pedro e Verona Alexandrino Brandão Silva, candidato inscrito—nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 40-B, de Juncalinho.

Por diploma de provimento de 18 de Junho de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março corrente:

Luciano Avelino Monteiro Soares Semedo—contratado por despacho de 3 de Junho de 1974 de S. Ex.ª o Secretário-Geral, para exercer o cargo de professor de posto escolar neste Estado, precedendo concurso documental em que ficou classificado em 39.º lugar, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964 e artigo 271.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 724, de 23 de Setembro de 1970, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 13, de 5 de Setembro de 1962 e nunca provido.

(A despesa resultante deste contrato tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 2, da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1974).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:
De 26 de Março de 1975:

Roque Avelino de Pina Fernandes, aspirante provisório do quadro burocrático dos Serviços de Educação—homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde, emitida em sua sessão, de 20 de Março de 1975:

«O inspeccionado deve seguir para Portugal com urgência, por via aérea, a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Victor Hugo Medina de Jesus Oliveira, filho da professora do quadro do ensino primário, Lúcio Lima Medina—homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde, emitida em sua sessão de 20 de Março de 1975:

«O examinado deve ser enviado com urgência, por via aérea, para Portugal, a fim de ser presente a uma clínica especializada, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Observação: Devido à sua menoridade deve ser acompanhado por pessoa de família.

COMUNICAÇÕES

De acordo com o ofício n.º 3884/Expediente, de 12 de Fevereiro de 1975, da Direcção-Geral de Administração Civil, Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 20 de Fevereiro de 1975, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 6 do mesmo mês, arbitrou 90 dias de licença para tratamento à professora do posto escolar, contratada de Cabo Verde, Noémia de Sabóia Ramos Celestino.

Maria Fernanda de Menezes Marques, professora contratada do 3.º grupo do quadro privativo do Liceu Adriano Moreira—confirmado por despacho de 10 de Março último, o parecer da Junta de Ultramar, que em sessão de 27 de Fevereiro de 1975, lhe arbitrou 90 dias de licença para tratamento, de harmonia com a comunicação constante do ofício n.º 4480, de 20 de Março corrente, da Direcção-Geral de Administração Civil—Repartição do Pessoal Civil.

De acordo com o ofício n.º 4238/Expediente, de 18 de Março de 1975, da Direcção-Geral da Administração Civil, Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 27 de Fevereiro de 1975, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 13 de Fevereiro de 1975 arbitrou 90 dias de licença para tratamento à professora de posto escolar, contratada dos Serviços de Educação de Cabo Verde, Alexandra dos Santos Coronel.

De acordo com o ofício n.º 4231/Expediente, de 18 de Março de 1975, da Direcção-Geral da Administração Civil, Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 27 de Fevereiro de 1975, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 13 de Fevereiro de 1975 arbitrou 90 dias de licença para tratamento ao professor da Escola do Magistério Primário da Beira em comissão eventual em Cabo Verde, António Ribeiro da Cunha.

De acordo com o ofício n.º 4232/Expediente, de 18 de Março de 1975, da Direcção-Geral da Administração Civil, Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 27 de Fevereiro de 1975, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 13 de Fevereiro de 1975 arbitrou 90 dias de licença para tratamento à professora do ensino primário de Moçambique em comissão eventual em Cabo Verde, Catarina Alves Machado.

Para os devidos efeitos se comunica que foram «visados» pelo Tribunal Administrativo nas datas que abaixo se indicam, os diplomas de provimento dos docentes do ensino primário, para o ano lectivo de 1974/75:

Em 12 de Março de 1975:

Maria Delfina do Rosário Lopes.
 Maria da Paz da Luz Soares Benrós de Melo.
 Iolanda Maria do Rosário.
 Lucindo Teixeira.
 João de Fátima Lopes.
 Maria Helena Delgado.
 Fernando Jorge da Conceição.
 Maria de Lourdes Neves.
 Tito Livio Silva Fernandes.
 David Pires Monteiro.
 Maria do Carmo Lopes Rebelo.
 Francisco Manuel da Graça.
 Maria Francisca Lima.
 Esmeralda da Silva Fernandes.
 Maria da Luz Costa Barros.
 Luciano Moreno Lopes.
 Felisberto Lopes Tavares.
 Maria de Fátima Tavares Ortel.
 Maria Emília dos Reis Borges Ortel.
 Margarida Gomes Fernandes.

Em 13 de Março de 1975:

Maria Antónia de Andrade de Pina.
 Júlia Mendes.
 Matilde Fernandes Gomes.
 Maria Arcelinda Veríssimo Barbosa Vicente.
 Maria Eunice Fernandes de Oliveira Lima.
 Jorge Pedro de Sousa Levy.
 Maria Auxília Varela Bento.
 José António Silva.
 Hirondina Francisca Andrade.
 Maria Filomena da Silva Abreu.
 Maria Augusta Alves Ramos.

Astragilda Pereira Tancredo.
 Angelina Silva Gomes.
 Mariana Mendonça Correia.
 Maria de Fátima Borges Frederico.
 Isabel Helena Correia dos Santos.

Em 18 de Março de 1975:

Joanita Soares de Barros.
 Ana Maria Gomes Teixeira.
 César Lopes Tavares.
 Manuel Ramos.
 Maria Semedo Monteiro.
 Benilde dos Reis Mascarenhas.
 Maria Piedade Sena.
 Maria de Fátima Lopes.
 Maria Eduarda Vaz Tavares.
 Clarisse Ribeiro Silva Pinto.
 Maria Amélia Silva.
 Maria Fernanda Mendes Varela.
 Ana Valentina Lima.
 Maria Lopes Monteiro.
 Maria de Fátima Longino Montetiro Lima Costa.
 Maria Augusta dos Santos.

Em 19 de Março de 1975:

Palmira Delgado Mota.
 Maria de Lourdes Moreira Cardoso.
 Maria da Luz Gonçalves de Barros.
 Maria Isabel de Brito.
 Crisanta Maria Pinto Lopes.
 Maria do Carmo Gomes Teixeira.
 Maria de Lourdes Évora Vieira Queiroz.
 Humberto de Azevedo Camacho.
 Eliseu Neves Flor.
 José Alberto Costa.
 Maria Margarida Spencer Brito.
 Maria do Livramento Gomes.
 Maria Isabel Gomes de Pina Veiga.
 Maria Zita Gomes.
 Itelvina Tavares Silva.
 Maria Norberta Varela Pires Mendonça.
 Ana Monteiro Cardoso.
 Andalúcia Ben-David Andrade.

Em 20 de Março de 1975:

Arsénio Silva Moreira.

Em 22 de Março de 1975:

João Borges Tavares.
 Filomena Sanches Carvalho.
 Júlia Rosa Almeida Gomes.
 Adriana Maria Lima.
 Maria de Fátima Rodrigues Furtado.
 Celestina Sousa Silva.
 Lúcia Freire Monteiro.
 Bernardo Gomes Monteiro.

Em 27 de Março de 1975:

Maria Luisa Silva Santos Barros.
 Maria Filomena Andrade do Canto.
 Joana Monteiro Oliveira.
 Maria Natividade Olim Vieira Viúla.
 Arlinda Maria Rocha.
 António Pereira Furtado.
 Isabel Maria Saldanha Pinto Ribeiro.
 Constança Júlia Neves.
 Alcinda Maria Delgado.
 Albertina Maria Lima.
 José Carlos Semedo.
 Maria Alba Faria Costa Freitas Vieira.

DECLARAÇÃO

Declara-se para os devidos efeitos, que os despachos de S. Ex.ª o Governador e Encarregado do Governo de 19, 23, 30 de Outubro e 6 de Novembro de 1974, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 45 e 48 da série de 1974, nomeando José António Lourdes Bernardo de Figueiredo, Argentina Farahilda Lima Barros, Jorge de Jesus Cavaco Encarnação, Maria Margarida Faria Miranda Alfama Fragoso, José Aureliano Duarte Ramos, Pedro José Pinto Homem e Sousa, Raul Jorge Vera-Cruz Barbosa, Armando Augusto Ferreira Silva, João de Deus Baptista Galvão, António Eleutério Silvestre, Vanda Augusta Ramos, José de Fátima Semedo da Rosa, Manuel Monteiro da Veiga, Salomão Domingos Barbosa Amado, Manuel Monteiro da Veiga, Salomão Domingos Barbosa Amado, Joaquim Honorato Neves, e José Pedro Ferreira Custódio, professores de serviço eventual do Liceu Adriano Moreira, Escola Industrial e Comercial do Mindelo, Escola Preparatória da Praia, Escola Preparatória do Mindelo e Secções de Santa Catarina, Ribeira Grande e Sal, foram visados pelo Tribunal Administrativo em 20 e 28 de Março de 1975, respectivamente.

O encargo destes despachos tem cabimento na verba do capítulo 4.º, artigo 72.º, n.º 3 do orçamento vigente.

(Os emolumentos do «visto» e de secretaria serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 1 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, *João Quirino Spencer*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Gabinete do Ministro COMUNICAÇÃO

Em 31 de Março de 1975. — Adriano de Oliveira Lima, engenheiro civil, tomou posse do cargo de Secretário-adjunto deste Ministério para que foi nomeado em comissão pela Portaria n.º 17/75, de 15 de Março findo (*Boletim Oficial* n.º 11/75).

Gabinete do Ministério do Equipamento Social e Ambiente, 3 de Abril de 1975. — O chefe de Gabinete, *José A. P. Catarino*.

—o§o—

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 28 de Março de 1975:

José Luis Moniz Ferreira, operário-chefe contratado da Brigada de Estudos e Construção de Estradas de Cabo Verde — rescindido, de comum acordo, o respectivo contrato, com efeito a partir de 1 de Abril próximo.

COMUNICAÇÕES

Em 1 de Abril de 1975 — Antero Madeira Galina Barbosa, engenheiro civil, tomou posse do cargo de técnico de 1.ª classe destes Serviços, para que foi contratado por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente de 6 de Março findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/75.

De conformidade com o transmitido no ofício n.º 2744 de 20 de Fevereiro do corrente ano, do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 24 de Janeiro de 1975, foi confirmado o parecer da Junta

de Saúde do Ultramar que, em sessão de 16 do mesmo mês e ano arbitrou 90 dias de licença para tratamento ao director delegado da Comissão dos Serviços de Electrificação, José Francisco Fernandes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, na Praia, 3 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, por acumulação, *Adriano de Oliveira Lima*, técnico-chefe.

—o§o—

Transportes Aéreos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 2 de Abril de 1975:

Ernestina Almeida Mendes, esposa do carpinteiro estofador de 2.ª classe, contratado, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde Daniel Roberto Mendes — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 27 de Março findo:

«A inspeccionada deve ser enviada com urgência, para Portugal, por via aérea, a fim de ser tratada em clínica especializada por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 4 de Abril de 1975. — O director, substituto, *Carlos de Melo Osório*.

—o§o—

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 26 de Março de 1975:

Margarida Gomes Cardoso, assalariada eventual dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 20 do mês findo:

«A examinada encontra-se apta a reomar o serviço devendo contudo continuar o tratamento em regime ambulatório».

De 27:

Carlos Lima de Melo, técnico de 1.ª classe de radiocomunicações — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde Distrital de Barlavento, em sua sessão de 13 do mês findo:

«Que o examinado deve ser enviado a Lisboa por via aérea ou marítima, a fim de se apresentar à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e necessitar de tratamento em clínica especializada».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 3 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, *Fernando Duarte Catulo*.

—o§o—

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 6 de Março de 1975:

Manuel Cristiniano de Jesus Monteiro e José Manuel da Silva Pires Ferreira, desempenhando, respectivamente, as funções de chefes das delegações portuárias de S. Vicente e Praia — transferidos reciprocamente, por conveniência dos Serviços.

Carlos Borromeu Leite, dactilógrafo, em serviço na delegação portuária do Porto Novo — transferido, por conveniência dos Serviços, para a delegação portuária da Praia.

COMUNICAÇÃO

Comunica-se, para os devidos efeitos, que, nos termos da alínea a), do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 48 881, de 19 de Fevereiro de 1969 e de acordo com o despacho de 7 de Fevereiro de 1975, de S. Ex.ª o Alto-Comissário do Estado de Cabo Verde, foi anulado o concurso para arrematação da «Empreitada de construção do 3.º armazém para mercadorias no Porto Grande de S. Vicente», a que se refere o «anúncio» publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1974.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 31 de Março de 1975. — O director dos Portos, em exercício, António Lima Araújo, reverificador.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Câmara Municipal do Concelho da Brava

ANÚNCIO DE CONCURSO

A Comissão Administrativa do Concelho da Brava, faz público de conformidade com a deliberação tomada por esta Comissão Administrativa na sua sessão ordinária do dia 14 de Março de 1975, nos termos da Portaria n.º 5 893, de 27 de Fevereiro de 1969, que se acha aberto concurso documental entre cidadãos portugueses habilitados com o mínimo de 2.º ano do ciclo preparatório ou ex-segundo ano liceal, de 18 a 35 anos de idade, a não ser que já seja funcionário público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento do cargo de auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal da Brava, com o vencimento mensal de 1 700\$00, devendo os candidatos apresentar dentro do prazo referido os seus requerimentos dirigidos à Comissão Administrativa do Concelho da Brava e instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º — Certidão de idade (narrativa completa);
 - 2.º — Documento comprovativo de habilitações literárias;
 - 3.º — Documento comprovativo de ter satisfeito as leis do recrutamento militar, quando a elas sujeito;
 - 4.º — Certificado do Registo Criminal;
- São razões de preferência:
- 1.º — Maior tempo de serviço prestado a esta Câmara;
 - 2.º — Serviços prestados a outras Câmaras;
 - 3.º — Serviços prestados ao Estado;
 - 4.º — Maiores habilitações literárias;
 - 5.º — Família legitimamente constituída com maiores encargos;
 - 6.º — Maior idade.

Os candidatos, na altura da entrega dos seus documentos na Secretaria desta Câmara, deverão apresentar os seus bilhetes de identidade para anotação no respectivo processo.

Sala das Sessões dos Paços do Concelho, 14 de Março de 1975. — A comissão administrativa, José Sebastião Teixeira de Azevedo — Luís Pina Tavares — Eduardo André Cumilo — Adolfo Joaquim Gomes Fernandes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

AVISO

Mediante autorização superior e de acordo com o disposto no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 8 928, de 4 de Julho de 1970, faz-se público que na Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência deste Estado, es á aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de dactilógrafo, interino, com o prazo de validade por 2 anos, a contar da data da publicação da lista no átrio da Repartição.

A admissão ao concurso é requerida a S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais deste Estado, com assinatura reconhecida por notário, com indicação do nome do requerente, data do nascimento, naturalidade, residência, número de bilhete de identidade, com data da sua emissão e respectivo arquivo que o emitiu e será acompanhado com os seguintes documentos:

- 1) Certificado do curso de dactilógrafo passado pela entidade competente, ou do documento passado por qualquer Repartição do Estado no qual conste ter prestado serviço como dactilógrafo, pelo menos durante três anos;
- 2) Certidão de idade provando a maioridade e ter menos de 35 anos.
Condições de preferência:
 - 1) Ter curso de dactilógrafo;
 - 2) Maior tempo de serviço prestado ao Estado, incluindo militar;
 - 3) Maior idade.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 3 de Abril de 1975. — No impedimento do chefe dos Serviços, Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira, médico de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços de Economia

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, por seu despacho de 27 do corrente mês, homologou os seguintes preços para vigorarem na cidade da Praia e subúrbios:

Manteiga holandesa «Lita»:

Preço de venda ao retalhista:

1 lata com 5 kg.	373\$60
1 lata com 1 libra	34\$00

Preço de venda ao público:

1 quilo	85\$00
1 lata com 1 libra	37\$50

Arroz de Holanda:

Preço de venda ao grossista:

1 quilo	20\$00
--------------	--------

Preço de venda ao retalhista:

1 quilo	20\$80
--------------	--------

Preço de venda ao público:

1 quilo	22\$50
--------------	--------

Repartição dos Serviços de Economia, na Praia, 27 de Março de 1975. — O técnico, Jorge Venceslau Mauricio.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO AMBIENTE**

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Concurso público para arrematação da empreitada de pavimentação do cais de pesca do Porto Grande de S. Vicente.

ANÚNCIO

Devidamente autorizado superiormente e nos termos do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, faz-se público que no dia 5 de Maio do corrente ano, na sede da Junta Autónoma dos Portos, em Mindelo, perante a comissão para esse fim nomeada se realizará o concurso público para:

«Arrematação da empreitada de pavimentação do cais de pesca do Porto Grande de S. Vicente».

O programa de concurso e caderno de encargos estarão patentes todos os dias úteis, durante as horas de expediente, até à véspera do dia do concurso, na sede da Junta Autónoma dos Portos, em Mindelo e na Delegação Portuária, na Praia.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, no Banco Nacional Ultramarino, à ordem do director da Junta Autónoma dos Portos, o depósito provisório de 30 000\$ (trinta mil escudos), mediante guia passada por qualquer daquelas entidades até à antevéspera da data marcada para abertura da proposta.

À Junta é reservado o direito de preferir a proposta que julgar mais conveniente aos seus interesses, embora não seja a de mais baixo preço, ou ainda de não fazer a adjudicação se assim o entender.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 27 de Março de 1975. — O director dos Portos, *António Lima Araújo*, reverificador.

(32)

Concurso público para arrematação da empreitada de construção do terceiro armazém para mercadorias no Porto Grande de S. Vicente.

ANÚNCIO

Devidamente autorizado superiormente e nos termos do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, faz-se público que no dia 5 de Maio do corrente ano, na sede da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo perante a comissão para esse fim nomeada se realizará o concurso público para:

«Arrematação da empreitada de construção do terceiro armazém para mercadorias no Porto Grande de S. Vicente».

O Programa do Concurso e Caderno de Encargos estarão patentes todos os dias úteis, durante as horas de expediente, até à véspera do dia do concurso, na sede da Junta Autónoma dos Portos, em Mindelo, e na Delegação Portuária na Praia.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar no Banco Nacional Ultramarino, à ordem do Director da Junta Autónoma dos Portos, o depósito provisório de 64 000\$00 (sessenta e quatro mil escudos), mediante guia passada por qualquer daquelas entidades até à véspera da data marcada para abertura das propostas.

À Junta é reservado o direito de preferir a proposta que julgar mais conveniente aos seus interesses, embora não seja a de mais baixo preço, ou ainda de não fazer a adjudicação se assim o entender.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 31 de Março de 1975. — O Director dos Portos, em exercício, *António Lima Araújo*, reverificador.

(33)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Conservatória do Registo Civil
da Comarca de Sotavento**

Extracto de Portaria:

De 24 de Março de 1975.

Sabino Gomes, solteiro, trabalhador, de trinta e quatro anos de idade, natural da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, do concelho da Praia, residente no sítio de Achadinha, subúrbios desta cidade da Praia, filho de Manuel Gomes e de Cipriana Fernandes, autorizado a usar e manter o nome de Sabino Fernandes Gomes, devendo requerer o competente averbamento na Conservatória do Registo Civil de Sotavento, onde se encontra inscrito o seu assento de nascimento, nos termos do n.º 3.º do artigo 173.º do Regulamento do Registo Civil, vigente.

Conservatória do Registo Civil da Comarca de Sotavento, na Praia, 4 de Abril de 1975. — O substituto legal do Conservador, *Octávio Gomes Lúcio*, ajudante.

(34)

COMARCA DE BARLAVENTO

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Cartório desta Comarca de Barlavento, nos autos de execução para pagamento de quantia certa que Bento António Lima move a Adolfo Lopes Medina e esposa Tereza Neves Medina correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos do referido executado para, no prazo de dez dias, findo o dos éditos, reclamarem o pagamento dos respectivos créditos pelo produto dos bens penhorados sobre que tenham garantia real.

Mindelo, 8 de Março de 1975. — O Juiz de Direito, *Raúl Querido Varela*.

O escrivão de Direito, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(35)

Companha da Pozolana de Cabo Verde. S. A. R. L.

Sede: Porto Novo — Ilha de Santo Antão — Cabo Verde

Capital Social: 150 000 000\$00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Por não ter podido reunir-se no dia e hora designados na primeira convocação, por tardia publicação dos avisos convocatórios e ainda por falta de suficiente representação de capital, convoco nos termos da lei e dos estatutos a assembleia geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 23 de Abril, pelas 11 horas, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 32-6.º andar, em Lisboa, com a seguinte ordem do dia.

— Discutir, aprovar ou modificar o Balanço e Contas e o Relatório do Conselho de Administração, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974.

Lisboa, 26 de Março de 1975. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando Mendes Leal*.

Segue-se o reconhecimento.

(36)